



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 58/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 58/2020

Referência: 4531437/2020

Interessado: PROJET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: Indeferir Solicitação de registro de pessoa jurídica da empresa PROJET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA indicando para assumir a responsabilidade técnica o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, , objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Projet Engenharia E Consultoria Ltda, Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9 responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA A. GASPAS S/A., pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 000000011-8; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9 responde tecnicamente pela empresa GOUVEIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 000000140-2; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9 responde tecnicamente pela empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 000002704-5; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9 responde tecnicamente pelo CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM., com sede na cidade de Natal/RN e cadastrada neste Regional sob nº 000001672-2; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho KERLANO DE FRANÇA MARQUES, CREA nº 210043501-9 está se propondo a exercer suas funções pela requerente com uma carga horária de 3 horas/diárias; Considerando que a decisão CEEE nº 438/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica determina que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas, na circunscrição do CREA/RN, além da sua empresa individual, desde que ele não seja RT em outra unidade da federação. Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966; que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do registro da pessoa jurídica PROJET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, uma vez que o profissional indicado como responsável técnico já responde tecnicamente por 3 (três) pessoas jurídicas junto a este Regional, sendo que nenhuma delas corresponde a sua firma individual, nem mesmo a requerente., pelo(a) indeferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Projet Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 58/2020

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião